



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5886, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Projeto de Lei n° 94/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (TOP) no município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5886

Art. 1° Fica instituída a “Transparência em Obras Públicas” (TOP) do município de Caçapava, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

§1° A publicidade de informação disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos.

§2° As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 2° A TOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Executivo, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1° desta Lei.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A TOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I – gestão transparente de informação, com qualidade, clareza e objetividade;

II – difusão de informações de interesse público;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações;

IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V – fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 4º São diretrizes da TOP:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – ampliação do controle social da administração pública;

VI – planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de outubro de 2021.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**